



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.241, DE 02 DE JULHO DE 1.993.

Ciente
12/07/93

Dispõe sobre opção de servidores para efeito de incorporação no Quadro de Pessoal do Município de Tarumã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em decorrência da criação e instalação do Município' de Tarumã e conseqüente desmembramento do Município' de Assis, é facultado a todo funcionário público deste Município, optar pela sua incorporação no Quadro' de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, em cargo e carreira correspondentes.

Parágrafo Único - O funcionário interessado na opção, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para entrar com requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Assis, manifestando' a sua intenção e ciência das condições estabelecidas na presente Lei e na Lei do Município de Tarumã, que regulamentar a incorporação dos funcionários.

Artigo 2º - A Administração Municipal de Assis, fornecerá ao funcionário optante, cujo requerimento for deferido pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de protocolo do requerimento' de opção, a documentação funcional necessária solicitada pelo Município de Tarumã.

Artigo 3º - Os Sistemas Previdenciários, para todos os efeitos, se compensarão na proporcionalidade do tempo de serviço prestado a cada Município, sendo que o reembolso será feito mensalmente ao Município que remunerar o beneficiário, independente de qualquer regulamento.

Artigo 4º - Uma vez aceita a opção pelo Município de Tarumã, a Prefeitura Municipal de Assis, pagará ao funcionário todos os seus benefícios trabalhistas a que tem direito, na proporção dos meses trabalhados.

Artigo 5º - O funcionário que tiver sua opção aceita pelo Município de Tarumã, no prazo de 90 (noventa) dias, poderá

[Handwritten signature]

001319
JUL 03 12 24 03

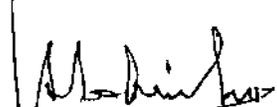


Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.241/93.....Fls-02

retornar ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, na mesma situação funcional da data de opção.

- § 1º - O pedido de retorno não poderá ser indeferido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- § 2º - Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo, será irrevogável e irretratável.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 1993.


JOSE SANTILLI SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 02 de julho de 1.993.


EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE